



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**
(Contadoria Geral/1941)

(Processo Administrativo nº 64689.024665/2024-85.)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de assistência à família militar, de assistência jurídica e de locação de imóveis, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Assistência à família militar: fornecimento de produtos ou serviços nas áreas de educação, cultura, saúde, comércio, lazer, segurança, transporte ou outra que traga vantagens e benefícios diferenciados para os vinculados ao Comando do Exército.	18848
2	Assistência jurídica: fornecimento de serviço advocatício aos vinculados ao Comando do Exército.	18848
3	Locação de imóveis: oferta de moradias para locação a custos diferenciados para os vinculados ao Comando do Exército.	18848

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) contados da assinatura da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as consignações podem ser contratadas por militares e pensionistas a qualquer tempo, de acordo com sua margem disponível, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que, após formalizado o credenciamento com o Comando do Exército, as Entidades Consignatárias disponibilizarão seus serviços aos militares e pensionistas por demanda, não sendo necessária a realização de um novo credenciamento a cada 12 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.2. A consignação é uma forma de pagamento realizada de maneira indireta por serviços oferecidos e prestados pelos interessados, em razão de contrato de natureza privada firmado com militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, sendo deduzida, mediante autorização, no contracheque mensal, respeitada a margem consignável disponível.

2.3. A consignação em folha de pagamento diminui o risco de inadimplemento, refletindo em custos menores e agregando mais segurança, agilidade e transparência para todos os envolvidos nas operações.

2.4. O credenciamento de interessados na prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignações de valores em contracheque como forma de pagamento, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no Art. 79º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O credenciamento implicará na oferta ou prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, por meio da disponibilização de código de desconto no Sistema de Consignações de acordo com o serviço prestado e a área de atuação prevista como atividade em seu contrato ou estatuto social, devidamente autorizada pelo órgão regulador responsável (quando houver), de acordo com as modalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. O processo de consignação proporciona economicidade às partes envolvidas, isto é, às Entidades Consignatárias (EC) e aos mais de 420.000 (quatrocentos e vinte mil) beneficiários do Exército Brasileiro, visto que diminui o risco de inadimplemento, refletindo em custos menores e agregando mais segurança, agilidade e transparência para todos os envolvidos nas operações.

3.3. Definições:

3.3.1. **API (Application Programming Interfaces)**: também conhecida como Interface de Programação de Aplicações, funciona como pontes, transportando dados entre dois sistemas informatizados (entre o Sistema de Consignações e o sistema interno do Banco, por exemplo) de forma segura e sem intervenção humana.

3.3.2. **Agente de Ligação**: responsável pela estrutura orgânica ou procurador da Consignatária categorizado e com os necessários poderes para funcionar como ligação com o CPEx;

3.3.3. **Código de desconto**: conjunto de letras ou letras e números, relativo ao desconto da entidade consignatária, que consta no contracheque;

3.3.4. **Consignação**: contrato particular firmado entre a Consignatária e o Consignado cujo valor é deduzido (desconto) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, mediante prévio acordo formal entre as partes;

3.3.5. **Consignado**: militar e pensionista militar vinculado ao Comando do Exército que tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica e que tenha autorizado inequivocamente a consignação;

3.3.6. **Consignante (Credenciante)**: Comando do Exército, por intermédio da SEF, com execução processada pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEx), que procede com os

descontos relativos às consignações na remuneração, nos proventos ou na pensão do Consignado, em favor da Consignatária;

3.3.7. **Credenciada (Consignatária):** pessoa jurídica que, preenchidos os requisitos fixados no presente Termo de Referência, anexo ao competente Edital de Credenciamento, firmará contrato com a União, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), órgão do Comando do Exército, para ser destinatária dos créditos resultantes das consignações em decorrência de relação jurídica de natureza privada firmada com os militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército;

3.3.8. **Credenciante:** União, por intermédio da SEF, órgão do Comando do Exército;

3.3.9. **Custo de processamento:** valor pago pela Consignatária ao Comando do Exército como forma de indenização pelo custo incorrido no processamento dos descontos em folha de pagamento, cuja base de cálculo é o percentual do montante total descontado dos contracheques em favor da Consignatária.

3.3.10. **Desconto autorizado:** valor deduzido da remuneração, dos proventos, ou da pensão do Consignado, mediante contrato formal da Consignatária com o Consignado, dentro dos limites de margem consignável e prioridades estabelecidas na legislação em vigor.

3.3.11. **Desconto obrigatório:** valor deduzido da remuneração, dos proventos, ou da pensão do Consignado compulsoriamente, por força de lei, ordem judicial ou decisão administrativa;

3.3.12. **Mínimo Legal:** valor mínimo mensal a ser percebido pelo militar de forma a garantir sua subsistência, previsto no Art. 14º da Medida Provisória nº 2.215- 10/2001 e na Portaria 124-SEF, 18 FEV 21, Art. 3º, XIII

3.3.13. **Órgão Pagador (OP):** Organização Militar (OM) integrante da estrutura hierárquica do Comando do Exército a qual estão vinculados os militares e pensionistas para fins de pagamento;

3.3.14. **Senha de autorização:** senha utilizada pela Consignatária para efetuar a gravação dos contratos no Sistema de Consignações, constituindo-se de um código alfanumérico gerado exclusivamente pelo Consignado dentro do referido Sistema após o acesso com seu login e senhas pessoais, autenticando sua identidade e sua intenção de efetuar a contratação de consignação.

3.3.15. **Sistema de Consignações do Exército:** sistema informatizado disponibilizado pela SEF na rede mundial de computadores (internet), que possibilita o acesso às Consignatárias que possuam contrato com o Consignante, restrito às atividades indispensáveis à efetivação das consignações em folha de pagamento do pessoal vinculado ao Comando do Exército.

4. DAS MODALIDADES

4.1. **Assistência à família militar:** as Consignatárias serão instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que firmarão contrato com o Consignado de forma particular e individual, para fornecimento de produtos ou serviços nas áreas de educação, cultura, saúde, comércio, lazer, segurança, transporte ou outra que traga vantagens e benefícios diferenciados para os vinculados ao Comando do Exército.

4.2. **Assistência jurídica:** as Consignatárias serão os escritórios de advogados com representação em todo o território nacional, regularmente constituído junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e com suas obrigações fiscais e institucionais em dia, que firmarão contrato com o Consignado de forma particular e individual, para fornecimento de serviço advocatício aos vinculados ao Comando do Exército.

4.3. **Locação de imóveis:** as Consignatárias serão pessoas jurídicas que tenham como destinação precípua a oferta de moradias para locação a custos diferenciados para os vinculados ao Comando do Exército.

5. DOS CUSTOS

5.1. O credenciamento implicará na oferta ou prestação de serviços mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, por meio da disponibilização de código de desconto no Sistema de Consignações do Exército de acordo com a modalidade para qual foi habilitada, com a obrigação de arcar com a reposição de custos pelo processamento em folha de pagamento.

5.2. Custo de Processamento:

5.2.1. Antes de efetuar o repasse mensal para a CREDENCIADA dos valores descontados no contracheque de militares e pensionistas, o CREDENCIANTE fará a retenção de um percentual sobre o valor bruto desse repasse e repassará o montante líquido para a CREDENCIADA.

5.2.2. O CREDENCIANTE repassará à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente designada por ela até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao processamento da consignação.

5.2.3. O custo de processamento obedecerá aos percentuais fixados na tabela abaixo:

Modalidade	Custo de Processamento
Assistência à família militar	isenta
Assistência jurídica	0,57%
Locação de imóveis	isenta

5.2.4. Não haverá reajuste dos valores cobrados a título de Custo de Processamento por tratar-se de aplicação direta de percentual sobre o montante total descontado da folha de pagamento do consignado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2. Subcontratação

6.2.1. A CREDENCIADA poderá subcontratar parcialmente ou totalmente os serviços junto aos militares e pensionistas, reais tomadores dos serviços, e em cuja relação particular constará as regras contratuais que regularão a subcontratação, não sendo o CREDENCIANTE responsável nem mediador dessa negociação.

6.3. Garantia da contratação

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em função de que os serviços serão contratados pelos militares e pensionistas e prestados diretamente para os seus tomadores, sem interferência do Comando do Exército.

6.4. Vistoria

6.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, pois eles serão prestados diretamente aos militares e pensionistas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os documentos relacionados à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à habilitação técnica, conforme disposto nos art. 9º ao 16, inciso III do art 21 e art 23, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, respeitada a documentação complementar prevista nesta Seção.

7.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, particularmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.2. Documentos a serem apresentados pelos interessados de todas as modalidades:

7.2.1. Habilidade jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores;

7.2.1.2. Cópia do CPF e RG dos representantes da entidade para assinatura do contrato;

7.2.1.3. Procuração nomeando o agente técnico de ligação, com endereço, email e telefones de contato e cópia do CPF e RG;

7.2.1.4. Comprovante do domicílio bancário no CNPJ do interessado para depósito dos recursos a serem repassados.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.3.3.1. Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo constante do Anexo II);

7.3.3.2. Comprovante da consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) expedida pela Controladoria Geral da União (CGU); e

7.3.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

7.3.3.4. Certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do Governo Estadual da sede ou domicílio do proponente;

7.3.3.5. Certidão de quitação de tributos municipais expedida pelo órgão competente, se for o caso, da Prefeitura Municipal da sede do proponente; e

7.3.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.3.7. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e comunicação de evento Superveniente (modelo constante do Anexo III).

7.3.4. Qualificação Econômico-financeira:

7.3.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data de recebimento da documentação, quando o prazo de sua validade não estiver definido; e

7.3.5. Qualificação Técnico-profissional e técnico-operacional:

7.3.5.1. Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto deste credenciamento (modelo constante dos Anexos); e

7.3.6. Documentos a serem apresentados pelos interessados da modalidade de assistência jurídica:

7.3.6.1. Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto deste credenciamento (modelo constante do Anexo IV); e

7.3.6.2. Comprovação do registro aprovado de seus atos constitutivos no conselho seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede, na forma do Art.15, §1º, da lei 8906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

7.3.6.3. A consignatária deverá comprovar que possui escritórios próprios ou associados no âmbito de cada Região Militar, nas Guarnições discriminadas no Anexo I.

7.3.7. Documento a ser apresentado pelos interessados da modalidade de locação de imóveis:

7.3.7.1. Documento de regularidade junto ao Conselho Regional de

Corretores de Imóveis (CRECI Jurídico).

7.4. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

7.5. O CREDENCIANTE poderá inabilitar o interessado por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

8.1.1. O processamento dos descontos dos contratos está limitado à margem consignável disponível, a qual é calculada automaticamente pelo Sistema de Pagamento com base no contracheque de cada mês, correspondendo a 70% (setenta por cento) do estipêndio dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, abatidos dos descontos obrigatórios e da reserva destinada às despesas médico-hospitalares do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

8.1.1.1. Os descontos autorizados em favor da CREDENCIADA somente serão admitidos por intermédio do Sistema de Consignações do Exército e mediante a formalização de contrato individual particular efetuado entre a CREDENCIADA e o Consignado.

8.1.2. O CREDENCIANTE disponibilizará código de desconto em contracheque para a CREDENCIADA, que tem finalidade específica, sendo vedado seu uso para outras destinações senão aquela prevista na sua concessão, ficando expressamente proibida a sub-rogação, subcontratação ou sua utilização por terceiros.

8.1.2.1. A CREDENCIANTE disponibilizará, por meio do Sistema de Consignações do Exército, as informações atinentes à identificação e às margens consignáveis dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército. Por segurança e sigilo, tais informações só serão visíveis para a CREDENCIADA a partir do momento em que ela receber do Consignado a senha de autorização gerada por ele no Sistema de Consignações do Exército ou quando ele já for seu cliente.

8.1.3. O Sistema de Consignações do Exército possibilitará à CREDENCIADA efetuar, de forma on line, a implantação/alteração/exclusão dos descontos consignados, utilizando a margem disponível do Consignado, após sua anuência e fornecimento de seus dados pessoais para formalização do contrato, devendo todo processo ser feito de forma presencial ou por meio de API.

8.1.3.1. No caso da transação via API, o sistema da CREDENCIADA é o responsável pela autenticação da identidade do Consignado, não havendo a necessidade da geração de senha de autorização no Sistema de Consignações do Exército para a gravação do contrato, sendo todo processo feito no Sistema da CREDENCIADA de forma direta. No entanto, deve ser fornecida obrigatoriamente uma via do contrato de consignação ao militar/pensionista, de forma digital ou impressa, como garantia dos termos acordados.

8.1.4. A CREDENCIADA realizará todas as implantações, alterações e exclusões de contratos consignados no Sistema de Consignações do Exército do primeiro até o último dia do mês “M”, sendo que, na virada do mês “M” para “M+1”, o Sistema de Consignações do Exército reunirá

todas essas informações e processará na folha de pagamento de “M+1”, para que, até o 2º dia útil de “M+2”, a CREDENCIADA receba o repasse dos descontos referentes aos contratos firmados em “M”, já descontado o valor do Custo de Processamento, quando for o caso.

8.1.5. A CREDENCIADA não poderá acrescer ao valor da parcela destinada ao pagamento do contrato valores referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do Consignado, assim como não poderá implantar, no mês, mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

8.1.6. O Sistema de Consignações fará o desconto das parcelas de forma integral ou parcial no contracheque, caso haja falta de margem disponível em determinado mês, podendo a CREDENCIADA optar por receber valores parciais ou não.

8.1.6.1. O Sistema de Consignações fará automaticamente o controle das parcelas inadimplentes ou daquelas pagas parcialmente, em função de falta de margem consignável, reimplantando os valores originais assim que detectar margem disponível ou permitindo que a CREDENCIADA faça a reinclusão dos contratos que ainda tenham saldo devedor não descontado ao final do prazo contratual acordado.

8.1.6.2. Quando, por qualquer motivo, as parcelas não forem consignadas em folha de pagamento ou forem consignadas parcialmente, por falta de margem ou para cumprir o Mínimo Legal previsto no §3º do Art. 14º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, elas poderão ser cobradas do Consignado por outro meio (boleto, dinheiro, débito...) ou o saldo devedor poderá ser reimplantado ao final da última parcela do contrato, sem a necessidade de senha de autorização do Consignado.

8.1.6.3. O pagamento de parcelas inadimplentes ou daquelas pagas apenas parcialmente é responsabilidade exclusiva do Consignado, devendo a CREDENCIADA estabelecer com ele os métodos de cobrança.

8.1.6.4. O Sistema de Consignações permite que a CREDENCIADA possa dar baixa das parcelas referentes a valores complementares pagos pelo Consignado por métodos diferentes que a consignação, seja para amortização de dívida seja para pagamento de valores em atraso.

8.1.6.5. Caso após o pagamento da última parcela do contrato ainda exista saldo de parcelas inadimplentes anteriores, o Sistema de Consignações permitirá que a CREDENCIADA possa efetuar a reimplantação desses valores sem a necessidade de senha de autorização.

8.1.7. Fica estabelecido que os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados, conforme dispõe a legislação vigente, em especial a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, podendo o desconto da CREDENCIADA ser suspenso ou limitado do contracheque em função do Mínimo Legal.

8.1.7.1. Será obedecida a seguinte ordem de suspensão e limitação entre descontos de diferentes modalidades:

- I - poupança;
- II - mensalidade;
- III - condomínio;
- IV - previdência;
- V - plano de saúde;
- VI - assistência financeira/empréstimo;
- VII - financiamento; e

VIII - seguro.

8.1.7.2. Havendo mais de um desconto da mesma modalidade, será respeitada a ordem de suspensão e limitação do mais recente para o mais antigo, de acordo com a data de inserção no Sistema de Consignações do Exército.

8.1.8. Os contratos firmados entre a CREDENCIADA e os Consignados, instrumentos particulares tutelados pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor, são de responsabilidade exclusiva das partes envolvidas e deverão ser redigidos em termos claros. O preço do serviço deverá ser adequadamente comunicado, de acordo com cada caso, bem como o período e fatores de reajuste, taxa de juros, custo efetivo total, multa, número e periodicidade das prestações, valor total a pagar, dentre outros que permitam o pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica, orientados sempre na boa-fé e na transparência.

8.1.8.1. O Sistema de Consignações permitirá a implantação de mais de um contrato por CPF na mesma modalidade, caso os contratantes assim desejem.

8.1.9. As informações lançadas no Sistema de Consignações e os comandos de implantação, alteração, exclusão e reimplementação, por integrarem um processo de contração entre particulares, são de competência e de responsabilidade exclusivas da CREDENCIADA e do Consignado, não respondendo o CREDENCIANTE por eventual dano ou inexecução contratual.

8.1.10. Quaisquer ônus ou prejuízos, materiais ou não, contratuais ou extracontratuais, decorrentes de atraso ou inadimplência por falta de processamento em contracheque são de inteira e exclusiva responsabilidade do Consignado, visto que este deve conferir a efetivação dos pagamentos junto à CREDENCIADA mensalmente.

8.1.11. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA informações, documentos e contratos por ela implantados para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema ou por descumprimento de suas regras, as operações da CREDENCIADA no Sistema de Consignações do Exército para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

8.1.11.1. A suspensão temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que deu origem à irregularidade e perdurará até que cessem seus motivos.

8.1.12. Em caso de morte, invalidez e doença grave do Consignado, a CREDENCIADA deverá providenciar a exclusão do desconto no Sistema de Consignações, bem como providenciar a devolução, para o Consignado ou para seus beneficiários, das consignações descontadas no mês do óbito e nos meses subsequentes, caso haja.

8.1.13. A CREDENCIADA é a inteira responsável pela inclusão, alteração, exclusão e manutenção tempestiva dos dados dos contratos no Sistema de Consignações do Exército, observando os parâmetros e limites estabelecidos pelo CREDENCIANTE, além de dever zelar pelo perfeito tratamento dos dados pessoais dos Consignados, sem efetuar o compartilhamento não autorizado de informações, conforme bases legais, princípios e diretrizes da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.1.13.1. Os seguintes dados pessoais são compartilhados pelo CREDENCIANTE com as CREDENCIADAS por meio do Sistema de Consignações: PREC/CP,

NOME, CPF, CATEGORIA (ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA), VALOR DA MARGEM, INDICATIVO, POSTO/GRADUAÇÃO, BANCO, AGÊNCIA, CONTA-CORRENTE, DATA DE PRAÇA, SOLDO, DATA LIMITE DE PENSÃO.

8.1.13.2. Por segurança e sigilo, os dados pessoais só serão visíveis para a CRENDIADA a partir do momento em que ela receber do Consignado a senha de autorização gerada por ele no Sistema de Consignações do Exército ou quando ele já for seu cliente.

8.1.14. A consulta, inclusão, alteração e exclusão de informações no Sistema de Consignações do Exército é atribuição exclusiva dos funcionários contratados diretamente pela CRENDIADA, ficando expressamente proibidas tais práticas por terceiros ou empresas prestadoras de serviços (Correspondentes Bancários), exceto aqueles que possuam contrato de prestação de serviço com exclusividade.

8.1.15. As propagandas poderão ser executadas em áreas sob administração militar apenas com a autorização expressa do Comandante, Chefe ou Diretor da OM,

8.1.15.1. Ficam proibidas as ligações telefônicas e o envio de mensagens de conteúdo publicitário sem a expressa autorização do Consignado, por serem consideradas propagandas abusivas segundo o Código de Defesa do Consumidor, e por estarem em desacordo com a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada a obtenção e utilização não autorizada de dados pessoais e de contato para tal fim.

8.1.15.2. As propagandas deverão ser feitas de forma ostensiva, em meios de comunicação abertos e sem a utilização de dados pessoais e de contato dos titulares.

8.1.16. Fica estabelecido que o desconto da CRENDIADA pode ser limitado, suspenso ou excluído em função de decisão judicial proferida, de acordo com as condições e valores determinados pelo Poder Judiciário.

8.1.17. A CRENDIADA é responsável, junto com o Consignado, no momento da efetiva contratação, pela utilização da margem consignável fornecida pelo Sistema de Consignações do Exército, devendo estar cientes de que a utilização próxima a sua totalidade pode ocasionar um desconto parcial ou a falta do desconto em contracheque, visto que uma pequena variação de descontos obrigatórios pode causar uma redução momentânea na margem disponível.

8.1.18. A CRENDIADA deverá efetuar o depósito do valor contratado, caso este seja o objeto da contratação, exclusivamente na conta de recebimento da remuneração, proventos ou pensão constante do contracheque do Consignado, conta essa que deverá ser a mesma constante do Sistema de Consignações.

8.1.18.1. A transação de quaisquer valores deverá ser sempre entre a conta de pagamento do Consignado e a conta oficial da CRENDIADA, estando proibida a transferência para contas de terceiros em qualquer tipo de transação, seja ela uma nova contratação, o refinanciamento, a portabilidade ou a compra de dívida.

8.1.19. As parcelas dos descontos não são passíveis de fracionamento por dias do mês, devendo ser integralmente descontadas pelo valor mensal, inclusive em meses de ajustes de contas do consignante, tais como admissão, demissão, desligamento do serviço ativo, falecimento, etc., salvo nos casos de limitação em função da margem disponível, do Mínimo Legal ou de decisão judicial.

8.1.20. O CREDENCIANTE poderá elaborar relatórios específicos de monitoramento e para avaliação de desempenho dos serviços executados pelas CREDENCIADAS, conforme previsto no Art. 88, §3º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

8.1.21. A portabilidade será regida pela Resolução do Banco Central do Brasil, normas e leis que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito.

8.1.22. A compra de dívida poderá ser efetuada por meio do Sistema de Consignações, utilizando suas funcionalidades existentes para transitar as informações entre as partes envolvidas.

8.1.23. Obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.23.1. Disponibilizar à CREDENCIADA o acesso ao Sistema de Consignações do Exército e suas funcionalidades, cadastrar seu “usuário master”, ofertar formas de capacitação e fornecer as cartilhas de operação do referido Sistema, além das informações versando sobre a formatação dos dados dos arquivos de processamento das consignações.

8.1.23.2. Disponibilizar à CREDENCIADA código específico em contracheque para viabilizar os descontos de cada modalidade de consignação.

8.1.23.3. Promover a parametrização e as mudanças que se fizerem necessárias em todo fluxo das consignações de forma a garantir a segurança, a adequação, a integridade, o sigilo, a conformidade e a legalidade do processo.

8.1.23.4. Disponibilizar, por meio do Sistema de Consignações do Exército, a lista das CREDENCIADAS e seus dados de contato a fim de que cada beneficiário possa optar por uma instituição, conforme previsto no Art.3º, Inciso II do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e promover a respectiva consignação dentro das condições contratuais acordadas.

8.1.23.5. Disponibilizar no Sistema de Consignações do Exército, mensalmente, após o processamento do pagamento, relatórios contendo todas as consignações relativas ao mês, ficando registrados no Sistema os relatórios referentes aos 12 (doze) últimos meses.

8.1.23.6. Designar o Chefe da Seção de Consignações e Contratos do CPEx, localizado na Avenida do Exército, Quartel General do Exército, Bloco “I”, 4º Andar, Brasília-DF, como responsável pela gestão dos processos de consignação junto à CREDENCIADA.

8.1.23.7. Repassar à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente por ela designada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao processamento da consignação.

8.1.23.8. Dar publicidade a todos os atos do presente credenciamento e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico da Secretaria de Economia e Finanças do Exército e do Centro de Pagamento do Exército, bem como publicar os extratos dos contratos com as CREDENCIADAS no Diário Oficial da União e no PNCP.

8.1.24. Obrigações gerais para todas as CREDENCIADAS, qualquer que seja a modalidade:

8.1.24.1. Observar e acatar as condições estabelecidas na legislação vigente e nas normativas expedidas pelo CREDENCIANTE sobre as consignações, bem como suas alterações posteriores.

8.1.24.2. Acessar o Sistema de Consignações do Exército somente utilizando a certificação digital, sendo que, qualquer outra forma de acesso, alteração de configuração, obtenção de dados

não autorizada ou utilização de meios diversos para procedimentos indevidos no referido sistema implicarão em penalidades do contrato de credenciamento.

8.1.24.3. Constituir como procurador, desde a assinatura do contrato decorrente do presente credenciamento, pessoa qualificada para atuar como Agente Técnico de Ligação junto ao CPEX com plenos poderes para representar a CREDENCIADA.

8.1.24.4. Informar urgentemente ao CREDENCIANTE a substituição do Agente Técnico de Ligação mediante comunicação oficial.

8.1.24.5. Assegurar que a oferta de serviços e produtos tenha informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, quantidade, composição, preço, garantia, imposto, taxa e seguro, dentre outros dados necessários ao pleno e fácil entendimento.

8.1.24.6. Selecionar e treinar adequadamente o pessoal alocado na prestação dos serviços, observando a necessidade de boa conduta e de idoneidade moral.

8.1.24.7. Cadastrar no Sistema de Consignações, após a criação do “usuário máster” pelo CREDENCIANTE, os demais operadores inseridos no processo de consignações, sendo de sua inteira responsabilidade as ações executadas por eles.

8.1.24.8. Realizar lançamentos das operações de consignação no Sistema de Consignações do Exército mediante autorização do Consignado e após formalização do contrato ou instrumento similar.

8.1.24.9. Exigir ao seu critério a apresentação dos documentos necessários por parte do Consignado para atestar sua identidade, residência, remuneração e demais comprovações que permitam a formalização transparente e equilibrada do contrato de consignações.

8.1.24.10. Exigir do Consignado a formalização dos contratos de consignação, recebendo a senha de autorização gerada por ele no Sistema de Consignações do Exército para que possa ser efetuada a gravação da inclusão, renegociação, amortização ou portabilidade de dívida, sendo vedada a substituição por terceiros que não sejam seus representantes legais.

8.1.24.11. Disponibilizar ao Consignado uma cópia do contrato particular que rege o vínculo entre as partes, os quais serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis. O preço do serviço deverá ser prévia e adequadamente comunicado, bem como o período e fatores de reajuste, taxa de juros, multa, número e periodicidade das prestações, valor total a pagar, dentre outros que permitam o pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica, orientados sempre na boa-fé objetiva e na transparência.

8.1.24.12. Manter em arquivo, durante o período que estiver vinculada ao CREDENCIANTE, os contratos e documentos que amparam os descontos, bem como disponibilizá-los para consulta e análise a qualquer tempo, de acordo com prazo estabelecido no ofício de solicitação do CREDENCIANTE.

8.1.24.13. Disponibilizar canais de atendimento para que o Consignado possa esclarecer dúvidas, informar quaisquer divergências, erros e reclamações sobre as consignações no contracheque, devendo apresentar resposta em no máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.24.14. Utilizar sua estrutura (agências, escritórios, SAC) para todos os atendimentos e ligações com os seus consignados, sendo proibido o uso da estrutura da Administração Militar para tal finalidade, salvo os casos de cessão de uso devidamente formalizada em contrato próprio.

8.1.24.15. Informar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação oficial, a mudança da conta corrente cadastrada para fins de crédito do repasse do montante líquido das consignações.

8.1.24.16. Remeter ao CREDENCIANTE os dados, documentos e informações por ele requisitados sobre as consignações e seus respectivos contratos dentro do prazo estabelecido no ofício de solicitação do CREDENCIANTE.

8.1.24.17. Reverter ao CREDENCIANTE as importâncias relativas ao mês do óbito do Consignado, solicitadas pelo CREDENCIANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação, não sendo permitida a compensação em razão da existência de outros débitos.

8.1.24.18. Reverter ao CREDENCIANTE as importâncias creditadas a maior, equivocadas ou indevidas, solicitadas pelo CREDENCIANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação, não sendo permitida compensação em razão da existência de outros débitos.

8.1.24.19. Ressarcir o Consignado das importâncias relativas aos descontos indevidos ou a maior, em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento de comunicação do Consignado ou do CREDENCIANTE.

8.1.24.20. Excluir no Sistema de Consignações do Exército, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação do Consignado e da quitação de possíveis débitos existentes, os descontos consignados para liberação da margem.

8.1.24.21. Divulgar amplamente quaisquer mudanças nos serviços, procedimentos e valores de seus contratos com os Consignados, além de informar diretamente a eles sobre quaisquer fatos que afetem seus direitos e obrigações, justificando-os com razoável antecedência em relação à sua efetivação.

8.1.24.22. Manter atualizados seus dados cadastrais e de contato no Sistema de Consignações do Exército, tanto para fim de comunicação com o CREDENCIANTE quanto para o Consignado.

8.1.24.23. Gerenciar, por meio do Sistema de Consignações do Exército, as reservas de margem consignável existentes em seu favor relativas a contratos que não estejam sendo descontados integralmente.

8.1.24.24. Utilizar as informações e serviços autorizados somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sem autorização do CREDENCIANTE ou do titular dos dados.

8.1.24.25. Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.24.26. Manter, durante o período de vigência contratual, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente credenciamento.

8.1.24.27. Iniciar os serviços e prestá-los na forma estabelecida neste credenciamento;

8.1.24.28. Formatar, se necessário, quadro de pessoal indispensável à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como pelo pagamento salarial do seu pessoal.

8.1.24.29. Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao CREDENCIANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste contrato, bem como realizar, às suas expensas, a sua reparação.

8.1.24.30. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao acesso as suas dependências.

8.1.25. Obrigações específicas da CREDENCIADA na modalidade Assistência jurídica:

8.1.25.1. A Consignatária deverá disponibilizar para os consignados uma Central de Atendimento para prestação de informações e orientações, capaz de receber pedidos de adesão ou exclusão, reclamações e sugestões dos associados, diretamente no escritório central; uma Central de emergência 24 horas, para o atendimento e a solução de casos de emergência e urgência, contando com a escala de advogados de sobreaviso compatível com as demandas dos associados, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.1.25.2. A Consignatária deverá possuir capacidade econômico-financeira de suportar os custos operacionais decorrentes da prestação de serviços demandados.

8.1.25.3. Os recursos destinados à realização dos serviços de Assistência Jurídica advirão das contribuições mensais, mediante adesão expressa e facultativa de militares da ativa, inativos e pensionistas.

8.1.25.4. A verba honorária do Escritório Credenciado consistirá na soma das contribuições mensais dos usuários que aderirem, voluntariamente, aos seus serviços de Assistência Jurídica.

8.1.25.5. O valor do desconto mensal, a ser pago pelo consignado, será definido pela CRENDIADA. O referido valor poderá ser reajustado de acordo com cláusula contratual celebrado entre o consignado e a entidade consignatária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O credenciamento não busca a seleção de melhor proposta, mas sim credenciar todos aqueles interessados que atenderem aos requisitos e que estiverem em condições de prestar os serviços aos militares e pensionistas.

9.1.1. O procedimento de credenciamento está fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Previamente à celebração do contrato de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br
EDIMILSON PEREIRA CANIATO
Data: 06/08/2024 21:50:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

EDIMILSON PEREIRA CANIATO - ST
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente

gov.br
MARCONI ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Data: 07/08/2024 10:01:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARCONI ALBUQUERQUE DOS SANTOS – Cap PTTC
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente

gov.br
PLÍNIO MARIA CARNEIRO
Data: 06/08/2024 16:24:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

PLÍNIO MARIA CARNEIRO – Maj
Presidente da Equipe de Planejamento

Autorizado pelo Ordenador de Despesas

**EDUARDO ABREU
TEIXEIRA:07053596
702**

Assinado de forma digital por EDUARDO ABREU
TEIXEIRA:07053596702
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
de Defesa, ou=03277610000125, ou=Certificado PF
A3, cn=EDUARDO ABREU TEIXEIRA:07053596702
Dados: 2024.08.07 13:34:13 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20991

EDUARDO DE ABREU TEIXEIRA - CEL

